**PROCESSO**: **N º** 2000-010295/2017 (APENSOS PROCESSOS Nº 2000-010296/2017 E 2000-10436/2017).

**INTERESSADO:** BARROS E MOHEDANO LTDA.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES:** SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 2000-010295/2017**, em 01 (um) volume, com 40 (quarenta) fls., apensos os **Processos nº 2000-010296/2017**, em 01 (um) volume, com 22 (vinte e duas) fls. e **2000-10436/2017** em 01 (um) volume, com 23 (vinte e três) fls. que versa sobre a solicitação de pagamentos referentes aos períodos de **01 a 31/01/2017, de 01 a 28/02/2017 e 01 a 31/03/2017**, dos serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar splits, fan-coll e chiller, nos seguintes valores respectivamente: **R$57.957,50** (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), **R$41.917,50** (quarenta e um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e **R$43.087,50** (quarenta e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no **art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93**. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 40), do **Processo nº 2000-010295/2017**, passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO -** Constata-se requerimento da Empresa BARROS & MOHEDANO LTDA. – ME, CNPJ nº 07.916.722/0001-30, de lavra do Sr. Rafael Martins, solicitando os pagamentos referentes aos períodos de **01 a 31/01/2017, de 01 a 28/02/2017 e 01 a 31/03/2017**, dos serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar splits, fan-coll e chiller, nos seguintes valores respectivamente: **R$57.957,50** (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), **R$41.917,50** (quarenta e um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e **R$43.087,50** (quarenta e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de **R$142.962,50** (cento e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) , fls. 02/12.

**2 – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** Verifica-se que não consta nos autos a AUTORIZAÇÃO para a prestação de serviços, sem contrato formalizado e de forma continua, emitida pela gestora da SESAU a época.

**3 – COTAÇÕES DE PREÇOS -** Verifica-se que nos autos não consta cotação de preços PA a prestação de serviços, a despesa foi realizada de forma direta com a empresa credora.

**4 - FALTA DA APRESENTAÇÃO DAS CND´s VÁLIDAS ANTES DA CONTRATAÇÃO** - Verifica-se que não existem Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos autos.

**5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Consta informações da dotação orçamentária a ser utilizada nas despesas, fls. 37, referente ao exercício de 2017.

**6 – NOTA DE EMPENHO** - Destaca-se que não existe a Nota de Empenho nos autos.

A Lei Federal nº 4.320/1964 define a liquidação de despesas como sendo *a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.* Tal verificação deve-se apurar: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

Ademais, a liquidação da despesa pública será processada com base nos seguintes documentos: I – contrato, ajuste ou acordo específico; II – nota de empenho; III – comprovantes do material ou da efetiva prestação dos serviços.

**7 - FRACIONAMENTO DE DESPESA -** Com base em relatório extraído do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, a empresa **BARROS E MOHEDANO LTDA. (CNPJ nº 07.916.722/0001-30)**, recebeu do Estado de Alagoas, através da SESAU, no exercício de 2016, **R$628.148,00** (seiscentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais) e durante o exercício de 2017 já percebeu o montante de **R$197.382,00** (cento e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais), valores esses que foram pagos acima do limite de dispensa de licitação em razão do valor **(R$ 8.000,00)**, conforme relatório extraído do SIAFEM, em anexo.

**8 - NOTA FISCAL** – As folhas 14 do 1º Processo, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 458, de 20/07/2017, às fls. 12 do 2º Processo, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 459, de 20/07/2017 e às fls. 13 do 3º Processo, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 460, da Empresa Barros e Mohedano Ltda. (CNPJ nº 07.916.722/0001-30), todas atestadas pelo servidor Flávio José dos Santos, Chefe de Refrigeração e Climatização.

**9 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** As folhas 16 do 1º Processo, verifica-se Despacho D.SETECON S/N, datado de 25/07/2017, de lavra das Servidoras, Rosilda Sátiro de Carvalho Silva, Setor de Contrato e Maria do Carmo, Assessora Técnica da – Setor de Contrato, onde informa a INEXISTÊNCIA de contrato referente ao objeto em comento.

**10 – PARECER DA JURÍDICO** – inexiste nos autos aplicação Jurídica efetuada pela Procuradoria Geral do Estado.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – A liquidação da despesa deve ser precedida da apuração da boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SESAU, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. **CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – A conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a ocorrência da ilegalidade deve ser PREVIAMENTE investigada através de processo administrativo instaurado, nos termos das Leis nº 5.247/1991, nº 6.161/2000 e nº 8.666/1993, no âmbito da SESAU, onde se apurem e se imputem as respectivas responsabilidades**.**
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada nas despesas.
4. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$142.962,50** (cento e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
5. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal válidas sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I”** a **“V”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa BARROS E MOHEDANO LTDA. (CNPJ nº 07.916.722/0001-30), no valor de **R$142.962,50** (cento e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Maceió-AL, 19 de outubro de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno - Matrícula nº 29871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**